



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM  
PERNAMBUCO**

**PROJETO DE LEI Nº. 019/2021 – 10/02/2021**

Autor: **Vereador Capitão Alencar**

*Ementa: “Dispõe sobre a implantação do selo de qualidade do atendimento ao idoso no âmbito municipal, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso que será conferido a empresas e entidades estabelecidas no Município que atendam idosos nas modalidades asilar e não asilar, englobando casas de repouso, asilos, centros de convivência, associações, case-lares, oficinas abrigadas e congêneres.

**Art. 2º** - O Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades e empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei, devendo a sua concessão levar em consideração as condições de segurança, higiene e saúde do local, bem como, o desenvolvimento de atividades físicas, laborais, recreativas, culturais, psicológicas e associativas.

**Art. 3º** - O Selo objeto desta Lei será concedido anualmente pelo Poder Executivo a uma empresa ou entidade, na primeira quinzena do mês de outubro, durante as comemorações do Dia do Idoso.

**Art. 4º** - A avaliação das empresas ou entidades será feita por uma Comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, devendo ser composta necessariamente por um médico geriatra, um psicólogo e um assistente social.

**§ 1º** - A Comissão indicará 3 (três) entidades ou empresas para posterior escolha.

**§ 2º** - A Comissão deverá elaborar relatório apontando os itens favoráveis e desfavoráveis das empresas ou entidades selecionadas, de acordo com os critérios constantes do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Essa proposta apresentada aos nobres vereadores visa incentivar a prestação de serviços com qualidade por parte das empresas e entidades que lidam com uma parcela da população de nosso município que necessita de cuidados especiais.

O Selo de Qualidade a ser conferido pela Prefeitura Municipal, após avaliação e triagem realizada por profissionais da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos levarão em conta vários critérios técnicos.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**  
Vereador Capitão Alencar

cas